



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



JUSTIFICATIVA PARA NÃO APRESENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO	0005/2025
UNIDADE REQUISITANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL	Júlia Lorrane Pereira da Costa Sousa
• PROBLEMA RESUMIDO	Necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos em consultoria técnica no apoio administrativo e Planejamento da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.
Em conformidade com o inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento constitui a etapa inicial do planejamento do processo de contratação, com o objetivo de atender ao interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para suprir a necessidade aqui descrita.	

Trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos em consultoria técnica no apoio administrativo e Planejamento da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que segue “*in verbis*”:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Em virtude da fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se **opcional** em atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, que determina:

Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação; II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



Considerando o valor estimado da contratação e o amparo legal conferido pela legislação municipal, justifica-se a **não apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** neste processo, sem prejuízo à legalidade, economicidade e ao interesse público.

Governador Luiz Rocha/MA, 15 de Abril de 2025.

Julia Lorrane Pereira da Costa Sousa
Julia Lorrane Pereira da Costa Sousa
Chefe de Gabinete